



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/AM

PROJETO BÁSICO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação junto a Concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica em média tensão (13,8 KV) para possibilitar o funcionamento das instalações da Superintendência da Polícia Federal no Amazonas e da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga, segundo a estrutura da tarifa convencional do Grupo A - Subgrupo A4 - Poder Público.
- 1.2. A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos: (Redação dada pela RES. ANEEL 714 de 10.05.2016).

I – **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD**, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 KV. O referido CONTRATO tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado a demanda CONTRATADA e o pagamento dos ENCARGOS DE USO, bem como à conexão das instalações do CONSUMIDOR ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO por meio do PONTO DE CONEXÃO.

II – **Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER**, quando cabível. O citado Contrato tem por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica Ativa entre o CONSUMIDOR e a DISTRIBUIDORA, a ser disponibilizada no Ponto de Conexão, nos prazos previstos, para uso exclusivo na Unidade Consumidora, nos termos e condições previstos no presente termo e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

- 1.3. Para o cálculo do quantitativo a ser contratado, realizou-se uma estimativa. Para isso, levou-se em consideração os valores das 12 (doze) últimas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora, com um acréscimo de 10%, prevendo futuro reajustes nas tarifas. Como resultado dos cálculos chegamos ao valor estimado de:

- a) O custo **mensal** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de R\$ **53.313,16** (cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos).
- b) O custo **anual** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de R\$ **639.757,93** (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

- 1.4. O prazo previsto para a duração do contrato é de 01 (um) ano. Porém, a partir desta nova contratação, será possível realizar sua prorrogação por prazo indeterminado, conforme a **Orientação Normativa nº 36 da AGU e PARECER nº 00028/2016/CJU-AM/CGU/AGU**.

- 1.5. O código do item a ser contratado é **4120** (Catálogo de Serviços - CATSER do Sistema de Serviços Gerais do MPOG)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A contratação dos serviços em questão tem como justificativa a prestação do serviço que atenda plenamente as necessidades da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas e da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga, no tocante ao fornecimento de energia elétrica em média tensão (13,8 KV).

2.2 O objetivo da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica em média tensão é suprir a demanda e o consumo de energia elétrica das instalações da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas - SR/PF/AM e na Delegacia de Polícia federal em Tabatinga.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :

3.1 A distribuidora de energia deve classificar a unidade consumidora de acordo com a atividade nela exercida e a finalidade da utilização da energia elétrica, ressalvadas as exceções previstas na Resolução ANEEL nº 414/2010.

3.2 A distribuidora deve analisar todos os elementos de caracterização da unidade consumidora, objetivando a aplicação da tarifa a que o consumidor tiver direito.

3.3 A aplicação das tarifas prevista no Art. 5º da Resolução ANEEL nº 414/2010 deve observar as classes e subclasses estabelecidas neste artigo.

3.4 A classe poder público a qual estamos incluídos, independente da atividade a ser desenvolvida, caracteriza-se pelo fornecimento à unidade consumidora solicitado por pessoa jurídica de direito público que assuma as responsabilidades inerentes à condição de consumidor, considerando-se a seguinte subclasse:

I – poder público federal;

3.5 O Art. 11 da referida Resolução observa que são considerados serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

3.6 Para fins de aplicação do disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados:

XII – unidade operacional de segurança pública, tais como, polícia militar, polícia civil e corpo de bombeiros;

3.7 Esta contratação tem como fundamentos normativos na Lei 8.666/93 e suas alterações; no Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL; na Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor; na Norma NDEE-01 da Eletrobrás Amazonas Energia; nas Leis nº 9.074/95; nº 9.648/98; nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96; nº 4.562/02 e nº 5.163/04; nas Resoluções ANEEL nº 414/2010, 506/2010 e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST e nas demais normas que regem a matéria.

3.8 A CONTRATADA prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

3.9 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

3.10 Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá atender os seguintes Indicadores Coletivos de Continuidade: a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC); a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC); a Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (DIC); a Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (FIC) e a Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC).

3.11 Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

3.12 A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes.

3.13 Este tipo de contratação se enquadra na dispensa de licitação, de acordo com o inciso XXII do artigo 24 da lei 8666/93, por ser fornecimento de energia elétrica por concessionário, permissionário ou autorizado de serviço público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC, FEC, DIC, FIC e DMCI.

4.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- a. A CONTRATANTE deverá enviar seus melhores esforços para usar sempre a energia trifásica de tal maneira que a corrente seja tomada igualmente nas três fases, não devendo a diferença entre duas fases quaisquer, ser maior do que 5% (cinco por cento) da média das correntes nas três fases.
 - b. A CONTRATANTE, inexistindo outra concessionária de energia elétrica autorizada pela ANEEL, se compromete a não contratar com terceiros a compra de energia elétrica para uso em suas instalações aqui especificadas, ainda que a título precário, sem o prévio e expresso consentimento da AMAZONAS ENERGIA e autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
 - c. A CONTRATANTE não poderá revender ou ceder a terceiros a energia recebida de acordo com o que dispõe o artigo 169 da Resolução ANEEL nº 414/2010.
 - d. A CONTRATANTE deverá informar à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A quaisquer fatos de que tenha conhecimento e que possa afetar a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.
 - e. A CONTRATANTE consentirá em qualquer tempo, que representantes da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de medição e subestação abaixadora, para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia, dentro de sua propriedade e fornecerá os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica.
 - f. A CONTRATANTE deverá manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, ficando sujeita às responsabilidades sobre danos, prejuízos ou acidentes consequentes de mau estado de conservação, funcionamento ou por qualquer outro problema advindo de suas instalações.
 - g. A CONTRATANTE, na qualidade de depositário a título gratuito, terá a custódia dos equipamentos de medição instalados em sua propriedade pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 - h. A CONTRATANTE deverá manter atualizada a atividade exercida na unidade consumidora (como ex.: serviços essenciais), possibilitando a CONTRATADA possa prestar o serviço específico da atividade informada.
 - i. A CONTRATANTE deverá manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
 - j. A CONTRATANTE deverá informar a DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
 - k. A CONTRATANTE deverá consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- l. A CONTRATANTE deverá ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

4.3 São obrigações da CONTRATADA:

- a. A CONTRATADA prestará os serviços previstos neste contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.
- b. A CONTRATADA dará manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços, excetuando as instalações internas da CONTRATANTE, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados.
- c. A CONTRATADA oferecerá o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.
- d. A CONTRATADA processará e atenderá eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias. O crédito concedido pela AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, em razão da interposição da contestação, cujo resultado seja comprovadamente improcedente, será debitado na Nota Fiscal de Fatura de Serviços do mês subsequente.

- c. A CONTRATADA observará as normas estabelecidas na Resolução ANEEL nº 414/2010 quando da suspensão do fornecimento de energia elétrica, em decorrência de atraso no pagamento das faturas pela CONTRATANTE.
- f. A CONTRATADA deverá ressarcir, conforme resolução vigente, a CONTRATANTE, nos casos de suspensão de fornecimento indevida, danos a equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado de energia elétrica e valores cobrados e que tenham sido pagos indevidamente.
- g. A CONTRATADA informará a CONTRATANTE, a existência de faturas cujo pagamento não foi registrado, com antecedência mínima de 15 dias quando ocorrer à possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- h. A CONTRATADA deverá aplicar tarifação correta de acordo com a atividade, exercida na unidade consumidora, informada pela CONTRATANTE, conforme legislação vigente.
- i. A CONTRATADA informará sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- j. A CONTRATADA orientará sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.
- k. A CONTRATADA permitirá a CONTRATANTE escolher uma entre 6 (seis) datas disponíveis para o vencimento da fatura.
- l. A CONTRATADA deverá atender às solicitações e reclamações da CONTRATANTE sem que esta tenha que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora.
- m. A CONTRATADA deverá informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos.
- n. A CONTRATADA deverá informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data do início de sua vigência.
- o. A CONTRATADA religará a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação ou informação do consumidor.
- p. A CONTRATADA pagará, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica.
- q. A CONTRATADA religará a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento de fatura pendente.
- r. A CONTRATADA pagará, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL.
- s. A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.
- t. A CONTRATADA permitirá o acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, para fins de consulta, nos locais de atendimento.
- u. A CONTRATADA, quando da suspensão do fornecimento, informará do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual.
- v. A CONTRATADA cancelará, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pela CONTRATANTE.
- w. A CONTRATADA enviará até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia.

5. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

6.1. Os serviços a serem contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

6.2. O prazo previsto para a duração do contrato é de 01 (um) ano. Porém, a partir desta nova contratação, será possível realizar sua prorrogação por prazo indeterminado, conforme a **Orientação Normativa nº 36 da AGU e PARECER nº 00028/2016/CJU-AM/CGU/AGU**.

6.3. A “data do início do fornecimento” ocorrerá a partir da data em que a CONTRATADA disponibiliza o fornecimento de energia elétrica, solicitada pela CONTRATANTE, para as Unidades Consumidoras.

6.4. O “ponto de entrega” para fins deste contrato fica como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora.

6.5. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

6.6. As Unidades Consumidoras (UC) a serem atendidas estão listadas abaixo:

6.6.1. **UC: 0087024-2**- AV. DOMINGOS JORGE VELHO , 40 - D. PEDRO II/ Manaus-AM

6.6.2. **UC: 1103497-1** - AV. DA AMIZADE, S/Nº, CENTRO, Tabatinga-AM

7. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

7.1. Atores que participarão da Gestão do Contrato:

7.1.1. APF Jovilson de Albuquerque Amorin, Matrícula: 8.599

7.1.2. APF Hélio Elleres de Sousa Júnior, Matrícula: 14.778

7.2. Mecanismos de comunicação entre Contratante e Contratada:

7.2.1. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para a solução de problemas emergenciais.

7.2.2. A CONTRATADA deverá processar e atender eventual contestação de débito da CONTRATANTE, que poderá apresentá-la pessoalmente, ou por representante legal, na forma escrita ou verbal por qualquer meio de comunicação à distância, desde que formalizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

7.2.3. A CONTRATADA deverá informar sobre a ocorrência de interrupções programadas à CONTRATANTE, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

7.2.4. A CONTRATADA deverá informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando inexistir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

7.3. Medição e Controle:

7.3.1. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 73 da Resolução ANEEL nº 414/2010)

7.3.2. A aparelhagem necessária para o cumprimento desta Cláusula, como medidores e transformadores de medição, todos de propriedade da DISTRIBUIDORA, deverá ser ensaiada, calibrados e ajustados pela mesma, antes de serem colocados em serviço.

7.3.3. Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a “**energia ativa**” efetivamente registrada durante o mês.

7.3.4. Para fins de faturamento da demanda, será a demanda faturável (em kW), por segmento horário quando for o caso. Neste caso será faturado o maior valor entre a demanda contratada e a demanda medida no ciclo de faturamento.

7.3.5. De acordo com a legislação e demais normas vigentes, a tarifa básica para o cálculo das faturas de energia elétrica será a que estiver homologada pela ANEEL em vigor na ocasião, para AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Todos os ajustes tarifários que venham a ser fixado pelos órgãos federais competentes para a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A serão aplicados ao faturamento, em conformidade com a legislação específica e demais normas em vigor.

7.3.6. Serão aplicados no faturamento os tributos e demais encargos previstos pela legislação e norma em vigor na época, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura.

7.3.7. O faturamento será feito, para cada mês, em um período de aproximadamente 30 (trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores .

7.3.8. As faturas mensais serão apresentadas à CONTRATANTE com suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. Entretanto, os prazos para pagamento não serão afetados por discussões entre as partes sobre questões de cálculos, devendo a diferença a favor de quem de direito, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente tão logo seja apurada. As faturas entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação e deverão ser pagas, no escritório da AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, em Manaus-AM, ou através de rede bancária por ela designada, impreterivelmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de sua apresentação. Após tal prazo computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente.

7.3.9. O pagamento à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de fatura, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

7.3.10. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) - Indica o número de horas em média que um consumidor fica sem energia elétrica durante um período, geralmente mensal, e FEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) - Indica quantas vezes, em média, houve interrupção na unidade consumidora.

7.3.11. O contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, desde que a mesma notifique a CONTRATADA com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as condições da Resolução ANEEL n° 414/2010, ou pelo descumprimento e/ou inobservância de quaisquer das Cláusulas contidas no Contrato a ser assinado.

7.3.12. A interrupção da prestação dos serviços não poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, exceto nos casos previstos nos Artigos 168, 169, 170, 171 e 172 da Resolução ANEEL n° 414/2010.

7.3.13. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, nos casos dispostos na legislação específica.

8. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

8.2. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no Art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

8.3. O segmento de distribuição se caracteriza como o segmento do setor elétrico dedicado à entrega de energia elétrica para um usuário final. Como regra geral, o sistema de distribuição pode ser considerado como o conjunto de instalações e equipamentos elétricos que operam, geralmente, em tensões inferiores a 230 kV, incluindo os sistemas de baixa tensão.

8.4. No Estado do Amazonas, a empresa que possui a concessão (Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL) para o fornecimento de energia elétrica de modo exclusivo é a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Sendo assim, para a contratação do referido fornecedor, será utilizada a dispensa de licitação conforme preceitua o Art. 24, inciso XXII da Lei 8.666/1993.

9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. No Estado do Amazonas, a empresa que possui a concessão (Contrato de Concessão n.º 20/2001-ANEEL) para o fornecimento de energia elétrica de modo exclusivo é a AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

9.2. Apesar da exclusividade no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amazonas, a concessionária AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A atualmente atende os critérios de qualificação econômico-financeiras e os critérios de qualificação técnica a serem exigidos , considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação.

9.3. As características técnicas do fornecimento de energia elétrica da CONTRATADA à CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na legislação e normas em vigor.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. Os índices de reajuste são valores-limite, sendo permitido às distribuidoras de energia a aplicação de reajustes em níveis inferiores aos autorizados pela ANEEL. As tarifas de fornecimento de energia elétrica são reajustadas anualmente, na data de assinatura dos contratos de concessão.

10.2. Ao calcular os índices, a Agência Reguladora - ANEEL considera a variação de custos que as empresas tiveram no decorrer de doze meses. A fórmula de cálculo inclui custos não gerenciáveis (energia comprada de geradoras, Conta de Consumo Combustível (CCC), Reserva Global de Reversão (RGR), taxa de fiscalização e encargos de transmissão); e custos gerenciáveis, sobre os quais incide o IGP-M.

10.3. Desse modo, como base para o reajuste da tarifa de energia elétrica, será aplicado o valor limite que a Agência Reguladora - ANEEL autorizar, ou o valor que a Distribuidora de energia elétrica conceder, desde que inferior ao valor limite recomendado pela ANEEL.

10.4. Para o cálculo do quantitativo a ser contratado, realizou-se uma estimativa. Para isso, levou-se em consideração os valores das 12 (doze) últimas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora com um acréscimo de 10%, prevendo futuro reajustes nas tarifas e a aplicação das bandeiras tarifárias. Como resultado dos cálculos chegamos ao valor estimado de:

a) O custo **mensal** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de R\$ **53.313,16** (cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos).

b) O custo **anual** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de R\$ **639.757,93** (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Dotação Orçamentária da contratação: DDO Nº 1032/2019

b) Programa de Trabalho: 06.122.2112.2000.0001

ANEXO I

ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 08240.003144/2019-15

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico, de forma a

melhor atender às necessidades da Administração (Órgão Gerenciador e Participantes).

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS
Objeto:	Aquisição de serviço de fornecimento de energia elétrica em média tensão (13,8 KV) para atender às necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas e da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga.
Nº do Processo:	08240.022832/2018-01
Equipe de Planejamento:	HÉLIO ELLERES DE SOUSA JÚNIOR - Agente de Polícia Federal PÉRICLES TAVARES VIEIRA NETO - Papiloscopista de Polícia Federal

2. Necessidades da Contratação:

Possibilitar o funcionamento das atividades da Superintendência de Polícia Federal no Amazonas e da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga.

2.1 Requisitos necessários para o atendimento das necessidades:

Id	Tipo	Requisitos
1	Legislação Aplicável	Este estudo tem como fundamentos normativos a Lei 8.666/93 e suas alterações; o Contrato de Concessão nº 20/2001-ANEEL; a Lei 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor; a Norma NDEE-01 da Eletrobrás Amazonas Energia; as Leis nº 9.074/95; nº 9.648/98; nº 10.438/02 e nº 10.848/04; os Decretos nº 2.003/96; nº 4.562/02 e nº 5.163/04; as Resoluções ANEEL nº 414/2010, 506/2010 e os PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO - PRODIST e as demais normas que regem a matéria.
2	Requisitos de Contratação	A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação de forma continuada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupção programada, com o compromisso de atender os Indicadores Coletivos de Continuidade DEC e FEC entre outros.
3	Requisitos de Gerenciamento	A CONTRATADA prestará os serviços previstos no contrato de modo a atender as necessidades da CONTRATANTE, correspondendo as exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, segurança e modicidade das tarifas.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato, em caso de falha no fornecimento de energia elétrica na rede de distribuição, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade.

Para assegurar a disponibilidade do serviço, a CONTRATADA deverá atender os seguintes Indicadores Coletivos de Continuidade: a Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC); a Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC); a Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (DIC); a Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (FIC) e a Duração máxima de interrupção contínua por unidade consumidora ou ponto de conexão (DMIC).

4	Requisitos de Fornecimento	Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões da rede de distribuição elétrica até o ponto de entrega do consumidor, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.
5	Requisitos Técnicos	A instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão observar as exigências da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais normas pertinentes.
6	Requisitos Ambientais	Todos os materiais de consumo descartados no transcurso da prestação do serviço, deverão ter destinação ambientalmente correta, conforme a legislação ambiental vigente.

2.2. Duração Inicial do Contrato:

O contrato que se originará do presente estudo, será para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica em média tensão (13,8 KV) de forma continuada, conforme Art. 15 da IN nº5, de 25 de maio de 2017, pelo prazo de no mínimo 1 (um) ano a partir de 03/06/2019. Porém, a partir desta nova contratação, será possível realizar sua prorrogação por prazo indeterminado, conforme a **Orientação Normativa nº 36 da AGU e PARECER nº 00028/2016/CJU-AM/CGU/AGU.**

2.3. Sustentabilidade:

A empresa contratada deverá fornecer seus serviços em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

Também, será de responsabilidade da contratada:

- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;
- Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e de água;
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para

repassa aos fabricantes ou importadores, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e atendendo ainda, o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.m respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3. Estimativa das Quantidades:

Os índices de reajuste são valores-limite, sendo permitido às distribuidoras a aplicação de reajustes em níveis inferiores aos autorizados. As tarifas de fornecimento de energia elétrica são reajustadas anualmente, na data de assinatura dos contratos de concessão.

Ao calcular os índices, a Agência considera a variação de custos que as empresas tiveram no decorrer de doze meses. A fórmula de cálculo inclui custos não gerenciáveis (energia comprada de geradoras, Conta de Consumo Combustível (CCC), Reserva Global de Reversão (RGR), taxa de fiscalização e encargos de transmissão); e custos gerenciáveis, sobre os quais incide o IGP-M.

Para cálculo desta estimativa, levou-se em consideração os valores das 12 (doze) últimas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora com um acréscimo de 10%, prevendo futuro reajustes nas tarifas.

UC: 0087024-2 MANAUS - AV. DOMINGOS JORGE VELHO , 40 - D. PEDRO II														Arredondamento p/ cálculo do Projeto Básico		
MÊS/ANO	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	MÉDIA MÊS	TOTAL ANUAL	MÉDIA MÊS	TOTAL ANUAL
CONSUMO (kWh)	58.560	64.800	61.920	60.480	58.560	61.920	71.040	62.880	78.240	62.880	53.280	60.609	62.930,75	755.169	69.223,82	830.685,9
VALOR (R\$)	39.035,53	45.190,25	41.980,95	39.827,85	36.792,64	38.708,00	46.669,99	40.269,78	48.749,84	43.295,41	37.631,38	41.978,88	41.677,54	500.130,50	45.845,29	550.143,55

UC: 1103497-1 TABATINGA - AV. DA AMIZADE, S/N, CENTRO														Arredondamento p/ cálculo do Projeto Básico	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--

MÊS/ANO	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	MÉDIA MÊS	TOTAL ANUAL	MÉDIA MÊS	TOTAL ANUAL
CONSUMO (kWh)	11.808	11.521	11.234	10.988	9.594	11.111	11.275	12.259	17.015	14.195	14.179	10.758	12.161,41	145.937	13.377,55	160.530,7
VALOR (R\$)	6.694,07	7.126,44	6.639,96	6.623,31	6.293,06	6.580,78	6.686,46	7.060,23	8.860,52	6.882,17	6.786,83	5.233,86	6.788,97	81.467,69	7.467,86	89.614,45

CONSUMO E VALOR MENSAL DE TODAS AS UNIDADES

Arredondamento p/ cálculo do Projeto Básico

MÊS/ANO	FEV/18	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	MÉDIA MÊS	TOTAL ANUAL	MÉDIA MÊS	TOTAL ANUAL
CONSUMO (kWh)	70.368	76.321	73.154	71.468	68.154	73.031	82.315	75.139	95.255	77.075	67.459	71.187	75.092,16	901.106	82.601,37	991.216,6
VALOR (R\$)	45.729,60	52.316,69	48.620,91	46.451,16	43.085,70	45.288,78	53.356,45	47.330,01	57.610,36	50.177,58	44.418,21	47.212,74	48.466,51	581.598,12	53.313,16	639.757,93

4. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar::

Quanto à escolha da solução a contratar, deve-se destacar que o referido serviço é prestado com exclusividade pela empresa AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sendo dispensável a licitação na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica com o concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica, Art. 24º, inc. XXII da Lei 8.666/93. Pelo exposto, a dispensa de licitação é a mais viável para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas – SR/PF/AM e da Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

5.1 Para cálculo desta estimativa, levou-se em consideração os valores das 12 (doze) últimas faturas de energia elétrica de cada unidade consumidora com um acréscimo de 10%, prevendo futuro reajustes nas tarifas.

5.2. O custo **mensal** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de R\$ **53.313,16** (cinquenta e três mil, trezentos e treze reais e dezesseis centavos).

5.3. O custo **anual** estimado de todas as faturas de energia elétrica é de R\$ **639.757,93** (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos).

6. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Por se tratar de um contrato de fornecimento de energia elétrica, no qual o valor a ser pago mês a mês é medido pelo consumo (Kwh) e pela demanda contratada (KW), através da apresentação da fatura de energia elétrica pela concessionária ao cliente, temos que o pagamento do contrato será realizado em 12 (doze) parcelas mensais.

7. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

8. Declaração de Viabilidade ou não da Contratação:

Considerando-se todos os elementos que constam neste estudo preliminar, declaramos que a contratação é viável.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

HÉLIO ELLERES DE SOUSA JÚNIOR

Agente de Polícia Federal

Matrícula 14.778

PÉRICLES TAVARES VIEIRA NETO

Papiloscopista de Polícia Federal

Matrícula 12.907

Aprovo o referido PROJETO BÁSICO, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade de contratação do serviço.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação - CPL para a continuidade dos trâmites necessários.

Manaus, 18 de março de 2019

ALEXANDRE SILVA SARAIVA

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional SR/PF/AM



Documento assinado eletronicamente por **HELIO ELLERES DE SOUSA JUNIOR, Agente de Polícia Federal**, em 30/04/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PERICLES TAVARES VIEIRA NETO, Papiloscopista Policial Federal**, em 02/05/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALMADA DA COSTA, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 06/05/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10017416** e o código CRC **69C59807**.

